

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0025 / 2004	DE	2004
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0025 / 2004	DE	11/02/2004
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	RUBENS CALVO
--------------------	----------	--------------

<u>EMENTA:</u>	Inclui a Festa da Comunidade Negra da Casa Verde realizada no dia 11 de janeiro no calendário Oficial de eventos da cidade de São Paulo e dá outras providências.
----------------	---

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:47:39

00000019702-59



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16/11/2004

Viviane F. P.
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 25 de 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE() - (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 16.10.104 al. ()

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	25	de 04

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

JUSTIFICATIVA

Eu não poderia deixar de me manifestar frente a esta grande comemoração que precisa ser reconhecida oficialmente.

Denominada Festa da Comunidade Negra de Casa Verde, esta confraternização ocorre no dia 11 de janeiro na Rua Galiléia a aproximadamente 30 anos. Hoje famosa na região com um número aproximado de 3.000 participantes; número que cresce a cada ano; a festa reúne além da comunidade negra da região, convidados ilustres que prestigiam a festa todos os anos.

Vale lembrar a importância desta comemoração haja vista que a Região de Casa Verde e Pq. Peruche possui o maior núcleo da comunidade negra da Cidade de São Paulo, seguida da Bela Vista e do Jabaquara.

Além do almoço e da queima de fogos são realizadas apresentações e danças que resgatam a cultura dos povos africanos que ocupam São Paulo, não obstante, esta data deve ser lembrada também pelo seu valor folclórico.

Frente ao exposto conto com a aprovação de meus Nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-25 de 2004 17/02/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

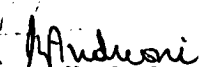
Requisitos do art. 238 R.I. *OK., para fins de recebimento*

Quorum Maioria Simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e faturável qto ao mérito.

Audiência Pública *Não*

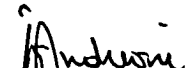
Discussão e votação *Competência das Comissões, nos termos do disposto no art. 46, inciso X do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

19/02/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27.02.04 às 14 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

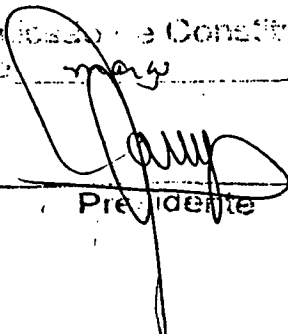
Ao Nobre Vereador Bastos
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de março de 04

Presidente

Ao Nobre Vereador Bastos
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de março de 04



Presidente

SEGUE — juntado 2 nesta data,
documento 2 informação
rubricado 2 04.05
Em 04/5/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0313/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0025/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a Festa da Comunidade Negra de Casa Verde, realizada, anualmente, no dia 11 de janeiro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 25/04

Inclui a Festa da Comunidade Negra da Casa Verde no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de janeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização do evento.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

pl0025-04

17 - RELCOM
17- 1098/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/09

Saratã

Lauro

1-2

7-0

du

[Signature]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 21 / 5 / 04

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 21/5/04 às 18:00 h.

A
MÔNICA R. A. PAIVA

AO NOBRE VEREADOR Marcos Ferbini
PARA RELATAR
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 5 / 04
Oliver
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SALA DE REUNIÃO Nº 100 - 1º ANDAR - PALACIO MUNICIPAL
TELEFONE: 061-26110411 *A*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0650/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/04.

De autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, a propositura em exame tem por finalidade incluir a Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, realizada todo 11 de janeiro, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade um evento que há 30 anos é realizado na Rua Galiléia, envolvendo um número aproximado de 3.000 participantes. A região da Casa Verde e Parque Peruche conta com o maior núcleo da comunidade negra da Cidade de São Paulo, sendo essa festa um verdadeiro resgate da cultura e folclore do povo africano.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/06/04

Presidente - *Beisun*

Relator - *[Signature]*

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/07/04

A
MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 06/07/04 às 11h00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao nobre Vereador C. Fomaca
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 de 07 de 2004
[Assinatura]
Residência

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 04
Em 29/08/04 *[Assinatura]*



Fl. 18.08 M

Folha nº 07 do
Processo nº 25/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0750/2004

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 25/2004

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, a ser realizada, anualmente, no dia 11 de janeiro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/08/04

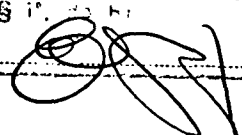
Presidente -

Relator -

DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS E BIBLIOTECA
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

C:\St52\Meus documentos\word\PROCESSOS 2004\pl25-04.doc

17 - RELCOM
17-2159/2004

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Em 04.06.2004
com dados no DOM de 04.06.2004
página(s) 69
conforme art. 82 § 1º, do R.
Conferido: 

A
SGP. 23. Sr. Supervisor
Para as devidas providências
S. Paulo, 02/09/2004


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/09/04

AS 18:00 hs 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Creusa,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de
lei e registro.
Em, 20.10.04


Zuzi Assato
Supervisor de Finaliz. da Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme determinado por V. Sa.
Em, 20.10.04


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE M. juntado A, nesta data
documento A, papel de informação
rubricado A, sob folha n.º 08/44
Em 12/11/04


ROSMARI CURTI ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

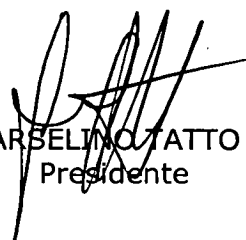
São Paulo, 26 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3379/2004

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 025/04, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que inclui a Festa da Comunidade Negra da Casa Verde no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ZA/clza



Folha nº.....09.....do proc.
nº.01.25.....de.....04.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 025/04). (Ver. Rubens Calvo - PT). Inclui a Festa da Comunidade Negra da Casa Verde no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de janeiro. Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização do evento. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 20 de outubro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  ZUZI ASSATO, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs., Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

ZA/clza



Folha nº...40...do proc.
nº 01.25...de 04...
OSMARI GUNY ALVES DOS SANTOS...
Agente da Câmara Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Inclui a Festa da Comunidade Negra da Casa Verde no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de janeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização do evento.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/clza



Folha nº 11.....do proc.
nº 01.25 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3379, de 26 de outubro do corrente, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 025/04, de autoria do Vereador Rubens Calvo (inciso I do art. 84 do R.I.)

**RECEBIDO
SGM/ATL**

28/10/04

Eliane J. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 01.25 de 04
05/11/2004
15-1398/2004

São Paulo, 04 de novembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 607104
Ref.: Ofício SGP 23 nº 3379/2004

15 - DOCREC
15- 1398/2004

ANGELA BORDINI ANDREONI
Secretaria de Administração
25-592

RECEBIDO NA SGP-2
Em 05/11/04
As 14:00 horas

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 025/04, que inclui a Festa da Comunidade Negra da Casa Verde no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.904.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
Res 025-04

A SGP-23

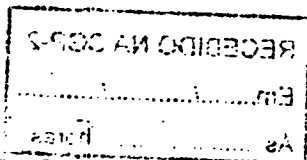
Em 05, 11, 04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05, 11, 04

AS 17:10 h



AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO

05/11/04

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL 607/04 (Docrec 15-1398/04). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

05/11/04

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

05/11/04

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....13.....do proc.
nº 01.25 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

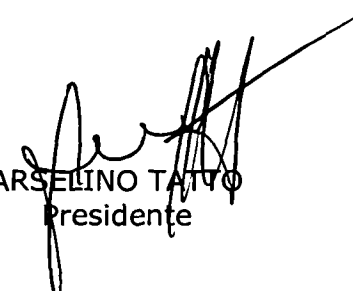
São Paulo, 09 de novembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3521/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.904, de 04 de novembro de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui a Festa da Comunidade Negra da Casa Verde no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 025/04, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

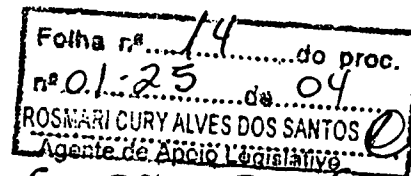

ARSELINO TATYO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.904 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004. (PROJETO DE LEI Nº 025/04). (Ver. Rubens Calvo). Inclui a Festa da Comunidade Negra da Casa Verde no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de janeiro. Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização do evento. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2004. A Secretária Geral Parlamentar Substituta, a) Ângela Bordin Andreoni. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{KRM} ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ ^{Assistente Parlamentar}, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 05 de novembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo~~. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} ~~Subsecretária de Apoio Legislativo~~ Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/za



Folha nº 15 do proc.
nº 01.25 de 04
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.904 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004
(PROJETO DE LEI Nº 025/04)
(VEREADOR RUBENS CALVO)

Inclui a Festa da Comunidade Negra da Casa Verde no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de janeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização do evento.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2004.

A Secretária Geral Parlamentar Substituta,

2004-11-11 10:11:11
Arquivo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 10 / 11 : 2004	
pagina 78	capa 03
Conferido:	



Folha nº.....16.....do proc.
nº 01-25 de 04
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3521, de 09/11/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.904, de 04/11/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 025/04, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/11/04


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 586.033.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

17 ✓

do processo n°

01-25

de 20

04

12/11/04

(a)

ROSIMAR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 12.11.2004.

Plantel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 17 fls.

Arquivado em 16.11.2004

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33